



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 133
Disponibilização: 23/07/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Pereira Barreto, 1299 - CEP 09190-610 - Santo André - SP - www.jfsp.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2020 - SAND-DSUJ/SAND-NUAR

Ordem de Serviço Nº 002/2020

Estabelece, no âmbito da Subseção Judiciária de Santo André/SP, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Corona vírus – Covid-19, e dá outras providências.

DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora da 26ª Subseção Judiciária de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE n.º 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE n.º 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE n.º 7, de 25 de maio de 2020 e PRES/CORE n.º 8, de 03 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO Ordem de Serviço DFORSP Nº. 21, de 06 de julho de 2020-DIRETORIA DO FORO;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais e de acordo com critérios estipulados por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos de acordo com as particularidades da edificação onde estão instaladas as Varas Federais e Juizado Especial Federal de Santo André/SP;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos relativos à retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista as regras médicas e sanitárias.

Art. 2.º O ingresso e a permanência nas dependências do Fórum Federal de Santo André deverão observar:

I – o distanciamento social;

II – as regras de higiene pessoal;

III – o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca;

IV – a aferição da temperatura corporal.

§ 1.º Aqueles que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,5°C, serão impedidos de adentrar nas dependências do Fórum, comunicando-se ao Juízo competente.

§ 2.º Não serão fornecidas pela Justiça Federal máscaras de proteção.

§ 3.º Os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço deverão adotar como referência as indicações contidas na “Nota Técnica da Terceira Região sobre recomendações de retorno ao trabalho no Judiciário Federal, na prevenção ao contágio do SARS-CoV2 após o período crítico da pandemia do Coronavírus (Covid-19)”, disponível na página da Intranet da SJSP, em:

http://www2.trf3.jus.br/documentos/ubas/Pro-social/Arquivos/NOTA_TECNICA_DE_RETORNO_AO_TRABALHO-3aRegiao.pdf

Art. 3.º As reuniões de trabalho e ações de capacitação devem ser realizadas preferencialmente por meio remoto.

Art. 4.º O atendimento pessoal de partes e advogados deverá ser previamente agendado por e-mail institucional da Secretaria da Vara.

§1.º Os Advogados e jurisdicionados deverão comparecer, no máximo, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o evento, caso cheguem antes, deverão aguardar o horário do lado externo do Fórum. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências do Fórum após o horário agendado para comparecimento.

§2.º Ninguém será atendido sem o agendamento prévio, exceto aqueles que prestam comparecimento em virtude de cumprimento de pena ou suspensão condicional do processo

crime, cuja entrada será franqueada mediante comunicação via telefone da recepção com a respectiva Vara.

Art. 5.º Para as audiências, as partes deverão comparecer acompanhadas somente por um Advogado.

§1.º Para aquele que possuir necessidades especiais será autorizada a entrada de uma única pessoa para acompanhá-la.

§2.º Não será autorizada a entrada de estagiários acompanhando advogados, procuradores ou defensores públicos.

§3.º Nas salas de audiência haverá álcool em gel necessário à higienização pessoal e da sala.

§4.º Terminado seu depoimento a parte, e eventual acompanhante, deverá deixar o prédio imediatamente. Eventual espera de acompanhante será feita do lado externo do Fórum.

Art. 6.º A utilização dos elevadores será limitada ao número máximo de duas pessoas ao mesmo tempo, sendo recomendado que não haja conversas no seu interior.

Art. 7.º Os horários de funcionamento do núcleo administrativo, das Varas e do Juizado Especial Federal da 26ª Subseção obedecerão ao disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10/2020.

§ 1.º Será permitida a entrada de magistrados, servidores e estagiários até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Fórum, bem como sua permanência até meia hora após o horário de fechamento.

§ 2.º Está autorizada a realização de obras e serviços de manutenção em horário alternativo mediante autorização do Diretor Administrativo.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 21/07/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5930849** e o código CRC **4A7DCDC5**.

DRA. AUDREY GASPARINI

Juíza Federal Diretora

26ª Subseção Judiciária de Santo André